

Condições Particulares Nº PNK-250/06 da Apólice de Seguro de Vida em Grupo e/ou Acidentes Pessoais - Modalidade Convencional

Governo do Estado de Santa Catarina

01 - GRUPO SEGURÁVEL

O grupo segurável será composto pelos funcionários, estagiários e diretores que possuam vínculo efetivo com o Estipulante.

A seu critério, a Seguradora poderá solicitar o preenchimento de proposta de adesão para a totalidade ou determinados proponentes do grupo segurável. Independente de tratar-se ou não de encampação, podendo recusar definitivamente a inclusão de proponentes ou solicitar exames complementares para uma reavaliação médica.

Este seguro trata-se de encampação do seguro vigente na HSBC SEGUROS Apólice VG 459-9. Serão aceitos todos os componentes vigentes na referida apólice, desde que mantidas as mesmas coberturas e importâncias seguradas.

Prevalecem as informações e declarações prestadas na Apólice VG 459-9, tornando-se parte do presente contrato.

Para novas inclusões, não serão aceitos proponentes aposentados por invalidez ou os proponentes afastados. Caso haja inclusão de segurados nestas condições, não caberá qualquer indenização por parte da Seguradora, ficando a responsabilidade a cargo do Estipulante.

02 - GRUPO SEGURADO

O grupo segurado será composto pelos componentes indicados no Grupo Segurável efetivamente incluídos no seguro, a cargo do Estipulante, e aceitos pela Seguradora.

03 - ADESÃO MÍNIMA

Para que este seguro entre em vigor, será necessária a adesão mínima para a primeira e demais faturas de 2.806 segurados titulares, resultando numa fatura mensal de R\$ 74.694,00, sujeita a oscilações decorrentes da inclusão e/ou exclusão de segurados na apólice.

As condições para este seguro foram estabelecidas considerando o número de segurados indicados no parágrafo acima. Assim, caso o número de vidas, em qualquer momento durante a vigência da apólice, se tornar inferior ao estipulado neste item, os prêmios do seguro serão reajustados conforme tabela abaixo:

- Adesão entre 90,01% a 100,00% = não haverá reajuste dos prêmios;
- Adesão entre 80,01% a 90,00% = reajuste dos prêmios em 15%;
- Adesão igual ou inferior a 80,00% = o seguro não será aceito, tornando estas condições de seguro automaticamente nulas e sem efeito.



Condições Particulares Nº PNK-250/06 da Apólice de Seguro de Vida em Grupo e/ou Acidentes Pessoais - Modalidade Convencional

Governo do Estado de Santa Catarina

04 - GARANTIAS DO SEGURO

O seguro será composto pelas garantias constantes no quadro abaixo, sendo que os percentuais relacionados são proporcionais à garantia básica de morte:

GARANTIAS	TITULAR	CÔNJUGE	FILHOS
M	100%	50%	10%
IEA	100%	50%	NÃO CONTRATADA
IPA	100%	50%	NÃO CONTRATADA
IFPD	NÃO CONTRATADA	NÃO CONTRATADA	NÃO CONTRATADA
ILPD	NÃO CONTRATADA	NÃO CONTRATADA	NÃO CONTRATADA
MAC	NÃO CONTRATADA	NÃO CONTRATADA	NÃO CONTRATADA
IPTP	NÃO CONTRATADA	NÃO CONTRATADA	NÃO CONTRATADA
DMHA	NÃO CONTRATADA	NÃO CONTRATADA	NÃO CONTRATADA
A F	NÃO CONTRATADA	NÃO CONTRATADA	NÃO CONTRATADA
R T	NÃO CONTRATADA	NÃO CONTRATADA	NÃO CONTRATADA
D C	NÃO CONTRATADA	NÃO CONTRATADA	NÃO CONTRATADA
DIT	NÃO CONTRATADA	NÃO CONTRATADA	NÃO CONTRATADA
PRIT	NÃO CONTRATADA	NÃO CONTRATADA	NÃO CONTRATADA
BENEFÍCIOS ADICIONAIS			
Assistência Funeral	SEMI-LUXO	SEMI-LUXO	SEMI-LUXO
Auxílio Alimentação	R\$ 600,00	NÃO CONTRATADA	NÃO CONTRATADA
Assistência Viagem	NÃO CONTRATADA	NÃO CONTRATADA	NÃO CONTRATADA

- Percentuais das garantias adicionais do titular referem-se a Garantia Básica.
- Percentuais dos segurados cônjuge e filhos referem-se as garantias do segurado titular.
- Em caso de morte decorrente de acidente coberto, serão indenizados os valores referente às garantias de M, IEA e MAC, desde que tais garantias sejam contratadas.
- Os serviços de Assistência Funeral estão descritos nas Condições Gerais do Seguro.
- Os serviços de Assistência Viagem estão descritos nas Condições Gerais do Seguro.
- Os serviços de Auxílio Alimentação estão descritos nas Condições Gerais do Seguro. Será pago por mês, a título de auxílio alimentação, somente no caso da morte do segurado titular, uma cesta básica de R\$ 100,00, pelo período de seis meses, no total de R\$ 600,00.

Legenda:

- M - Morte
- IEA - Indenização Especial por Acidente
- IPA - Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente
- IFPD - Invalidez Funcional Permanente e Total por Doença
- ILPD - Invalidez Laboral Permanente e Total por Doença
- MAC - Morte Acidental
- IPTP - Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente
- DMHA - Despesas Médico Hospitalares por Acidente
- A F - Auxílio Funeral
- R T - Despesas com Rescisão Trabalhista
- D C - Doença Congênita de Filhos
- DIT - Diária por Incapacidade Temporária por Acidente;
- PRIT - Perda de Renda por Incapacidade Temporária por Acidente ou Doença

HSBC Seguros - UN Curitiba 05/JUL/2006 12:55





Condições Particulares Nº PNK-250/06 da Apólice de Seguro de Vida em Grupo e/ou Acidentes Pessoais - Modalidade Convencional

Governo do Estado de Santa Catarina

05 - INÍCIO DO RISCO INDIVIDUAL - MÊS ANTECIPADO

Às 24:00 (vinte e quatro) horas do último dia do mês do desconto em folha de pagamento do segurado referente ao prêmio mensal do seguro recolhido pelo Estipulante.

A validade dos prazos acima mencionados ficam condicionados à aceitação do risco pela Seguradora, bem como à inclusão do proponente na apólice e respectivo pagamento do prêmio na fatura subsequente à sua inclusão. Caso não sejam atendidas as condições acima mencionadas (inclusão, aceitação e pagamento) nas datas mencionadas, ficará a Seguradora isenta de qualquer responsabilidade.

06 - LIMITE DE IDADE

Na primeira fatura, o limite de idade para inclusão de segurados na apólice será de 75 anos completos para o segurado titular e 75 anos completos para o segurado cônjuge. Da segunda fatura em diante, o limite de idade será de 60 anos completos para ambos. Para o segurado filho, o limite de idade será sempre de 21 anos completos.

07 - TAXA MENSAL

Será conforme descrito nas no campo "Observações" destas Condições Particulares. O valor do prêmio inicial será determinado em função da idade do Segurado e do Capital Segurado na época da contratação. Anualmente, na data de renovação do certificado individual, haverá um aumento do prêmio do seguro proporcional à idade do Segurado aplicável sobre o prêmio vigente, sendo: 2% para os Segurados com até 34 anos de idade completos e 9,5% para os Seguros com idade igual ou superior a 35 anos completos, na data da renovação do certificado individual.

08 - CLÁUSULA PARTICULAR PARA INCLUSÃO DE SEGURADOS DEPENDENTES

8.1 Cônjuge

Os cônjuges dos segurados titulares estarão automaticamente cobertos, nas garantias previstas no Item 4 destas Condições Particulares e desde que estejam em condições normais de saúde.

A informação sobre o estado de saúde do cônjuge segurado é de inteira responsabilidade do Estipulante e/ou Segurado Titular, estando a Seguradora isenta de qualquer obrigação em caso de sinistro decorrente de doença ou evento preexistente à contratação do seguro, não declarados na proposta de adesão.

Equiparam-se aos cônjuges os companheiros dos segurados principais, se ao tempo do contrato o segurado era separado judicialmente, ou já se encontrava separado de fato.

8.2 Filhos

Os filhos dos segurados titulares estarão automaticamente cobertos, conforme previsto no Item 4 destas Condições Particulares e desde que estejam em plenas condições de saúde.

A informação sobre o estado de saúde do filho segurado é de inteira responsabilidade do Segurado Titular, estando a Seguradora isenta de qualquer obrigação em caso de sinistro decorrente de doença ou evento preexistente à contratação do seguro, não declarados na proposta de adesão.

Equiparam-se aos filhos os enteados e os menores, considerados dependentes econômicos do segurado principal.

As partes envolvidas devem rubricar todas as páginas.

Processo SUSEP em fase de aprovação.

HSBC SEGUROS (BRASIL) S.A. - CNPJ 76.538.446/0001-36
TEL (41) 3217-3125 - FAX (41) 3217-4110

Condições Particulares Nº PNK-250/06 da Apólice de Seguro de Vida em Grupo e/ou Acidentes Pessoais - Modalidade Convencional

Governo do Estado de Santa Catarina

15 - INÍCIO E PRAZO DE VIGÊNCIA DA APÓLICE

A vigência da apólice será de 5 (cinco) anos a contar da data estabelecida na Proposta de Seguro, podendo ser renovada automaticamente por uma única vez pelo mesmo prazo, salvo se o Estipulante ou a Seguradora se manifestarem por escrito em sentido contrário, mediante aviso prévio de 60 (sessenta) dias que antecedam o final de vigência da apólice.

Feita uma renovação automática, as renovações seguintes deverão ser feitas de forma expressa.

A renovação expressa do seguro, que não implicar em ônus ou dever para os segurados poderá ser feita pelo Estipulante.

Na renovação expressa do seguro, caso haja alteração nas condições que implique em ônus ou dever para os segurados, deverá haver anuência expressa dos segurados que representem, pelo menos, três quartos do grupo segurado principal.

16 - CLÁUSULA DE DISTRIBUIÇÃO DE EXCEDENTE TÉCNICO

Não haverá distribuição de excedente técnico.

17 - ATUALIZAÇÃO DO CAPITAL SEGURADO

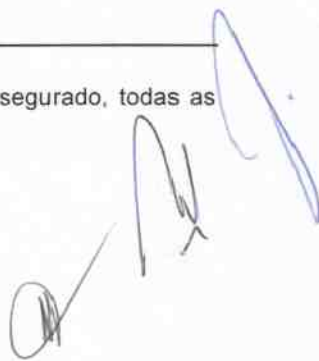
Quaisquer aumentos espontâneos de capitais segurados somente serão feitos mediante solicitação por escrito do estipulante, observando-se sempre o limite máximo de capital segurado vigente na apólice.

Se aceitos pela Seguradora os aumentos solicitados, a alteração terá como início de vigência o dia previsto no termo aditivo ao contrato.

As alterações de capitais segurados individuais entrarão em vigor desde que o Segurado esteja em plena atividade profissional e em condições normais de saúde. Quando da exigência pela Seguradora de preenchimento de Cartão Proposta e/ou Termo de Adesão para aceitação do aumento espontâneo de capital segurado, havendo a constatação de alguma doença preexistente não declarada no Cartão Proposta e/ou Termo de Adesão, o pagamento da indenização prevista nas garantias contratadas no seguro será efetuado com base nos valores anteriores, ao aumento, exceto nos casos decorrentes de acidente coberto.

18 - OBRIGAÇÕES DA SEGURADORA

A Seguradora se obriga a prestar ao Estipulante e a cada componente do grupo segurado, todas as informações necessárias ao perfeito acompanhamento do plano de seguro.



Condições Particulares Nº PNK-250/06 da Apólice de Seguro de Vida em Grupo e/ou Acidentes Pessoais - Modalidade Convencional

Governo do Estado de Santa Catarina

19 - OBRIGAÇÕES DO ESTIPULANTE

São obrigações do Estipulante:

- a) Fornecer à Seguradora todas as informações necessárias para a análise e aceitação do risco, previamente estabelecidas por aquela, incluindo dados cadastrais;
- b) Manter a Seguradora informada a respeito dos dados cadastrais dos segurados, alterações na natureza do risco coberto, bem como quaisquer eventos que possam, no futuro, resultar em sinistro, de acordo com o definido contratualmente;
- c) Fornecer ao segurado, sempre que solicitado, quaisquer informações relativas ao contrato de seguro;
- d) Discriminar o valor do prêmio do seguro no instrumento de cobrança, na forma estabelecida pelo Artigo 7º da Resolução CNSP n.º 107/04, editada pelo Conselho Nacional de Seguros Privados, quando este for de sua responsabilidade;
- e) Repassar os prêmios à Seguradora, nos prazos estabelecidos contratualmente;
- f) Repassar aos segurados todas as comunicações ou avisos inerentes à apólice, quando for diretamente responsável pela sua administração;
- g) Discriminar a razão social e, se for o caso, o nome fantasia da Seguradora responsável pelo risco, nos documentos e comunicações referentes ao seguro, emitidos para o Segurado;
- h) Comunicar, de imediato, à Seguradora, a ocorrência de qualquer sinistro, ou expectativa de sinistro, referente ao grupo que representa, assim que deles tiver conhecimento, quando esta comunicação estiver sob sua responsabilidade;
- i) Dar ciência aos segurados dos procedimentos e prazos estipulados para a liquidação de sinistros;
- j) Comunicar, de imediato, à SUSEP, quaisquer procedimentos que considerar irregulares quanto ao seguro contratado;
- k) Fornecer à SUSEP quaisquer informações solicitadas, dentro do prazo por ela estabelecido;
- l) Informar a razão social e, se for o caso, o nome fantasia da Seguradora, bem como o percentual de participação no risco, no caso de co-seguro, em qualquer material de promoção ou propaganda do seguro, em caractere tipográfico maior ou igual ao do Estipulante.

20 - PREVALÊNCIA DAS CLÁUSULAS

Prevalecem sobre as cláusulas das Condições Gerais Nº 200606 as previstas de comum acordo entre a Seguradora e Estipulante e constantes nestas Condições Particulares do Seguro.

21 - ALTERAÇÕES NAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS

Qualquer alteração nas condições contratuais em vigor deverá ser realizada por aditivo à apólice, e com a concordância expressa de Segurados que representem, no mínimo, três quartos do grupo segurado, desde que a alteração implique em ônus ou dever aos Segurados.

